

Boletim 92 - agosto de 1997

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO DE NOTA
EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RETIFICAÇÃO DE NOTA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE QUESTÕES DE PROVA.
- Ao Judiciário cabe apenas examinar a ilegalidade ou não no procedimento do concurso e não avaliar questões de prova, substituindo a banca examinadora.
- Apelação e remessa oficial providas.
- Recurso adesivo improvido.

Apelação Cível nº 105.336-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIÇO PÚBLICO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS
EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. INTERESSE SOCIAL. PRESTAÇÃO FACTUAL DO SERVIÇO POR PARTICULAR.

- Em face do interesse social do transporte coletivo, resguarda-se a prestação factual do serviço público por particular, ainda que sem licitação, até que a Administração promova o procedimento seletivo.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 108.190-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FGTS - MUDANÇA DE REGIME

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME. POSSIBILIDADE DE EFETUAR O SAQUE NAS CONTAS DO FGTS.

- A conversão do regime celetista em estatutário se operou posteriormente à edição da Lei nº 8.162/91.
- A Lei nº 8.162/91, que veda o saque nas contas vinculadas do FGTS, foi revogada pela Lei nº 8.678/93.
- O período de três anos fixado pela Lei 8.036/90, artigo 20, inciso VII, já decorreu, visto que tal período tem início com a Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, ficando assim permitido à autora o saque na conta do FGTS, por ter ultrapassado o período legal de 22/02/91 a 22/02/94.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 57.738-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REINTEGRAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REINTEGRAÇÃO POR FORÇA DE LIMINAR. CASSAÇÃO. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

- Militar que contava com seis anos de serviço, reintegrado às fileiras do Exército por força de medida liminar posteriormente cassada, não tem direito à contagem desse tempo de serviço para fins de estabilidade funcional.
- Medida cautelar que não gera direito subjetivo à reintegração definitiva ao serviço ativo do exército.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 53.740-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 26 de junho de 1997, por maioria)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - EDITAL - REQUISITOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EDITAL. REQUISITOS. EMPRESA NÃO HABILITADA.

- Estabelece o art. 37, XXI, da CF, que, em processo licitatório, poderão ser exigidos documentos referentes à "qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
- Os requisitos a serem exigidos pelo edital de licitação não se confundem com o mínimo exigido para o funcionamento da empresa, sendo de considerar-se a natureza e as condições do serviço a ser prestado, dentro da ótica do razoável.
- In casu, sendo a atividade, objeto da licitação, a prestação de serviços de segurança a aeroporto, necessária sólida formação dos vigilantes, bem como sua permanente reciclagem, sob pena de expor-se a risco a integridade física das pessoas que pelo aeroporto transitam.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 9.554-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - QUESITOS - ANULAÇÃO EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO QUE VISA À ANULAÇÃO DE QUESITOS DAS PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO.

- Inviabilidade do controle dos critérios da banca examinadora.
- Verificação da obediência às regras do edital e às matérias do programa.
- Apelo provido.

Apelação Cível nº 107.487-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 29 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO - DEPÓSITO PRÉVIO EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. DEPÓSITO PRÉVIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

- Ofende o princípio da ampla defesa, a exigência de depósito prévio equivalente ao valor da multa aplicada, para a apreciação de recurso na instância administrativa.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.010-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 15 de maio de 1997, por maioria)

ADMINISTRATIVO - ABONO PECUNIÁRIO - FÉRIAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. CONVERSÃO. ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.112/90. SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.195/95. DIREITO ADQUIRIDO.

- A Medida Provisória nº 1.195/95 não pode retroagir para atingir direito adquirido dos impetrantes que haviam requerido, administrativamente, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, sob o pálio do art. 78 da Lei nº 8.112/90.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.217-RN

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 05 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONTRIBUIÇÃO - SEGURIDADE SOCIAL - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94. REEDIÇÕES. INEFICÁCIA.

- O eg. Supremo Tribunal Federal decidiu que a convalidação, pelo Poder Executivo, de atos praticados com fundamento em medidas provisórias não convertidas afronta a norma preconizada no art. 62, parágrafo único, da CF/88, que prevê a sua desconstituição integral, com eficácia ex tunc.

- Precedentes do Pleno do TRF-5ª Região.

- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.297-PB

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 05 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - VENCIMENTOS - REAJUSTE - ISONOMIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. ISONOMIA.

- Tendo em vista a decisão proferida pelo egrégio STF no julgamento do RMS 22.307-DF, resta assegurado aos servidores públicos federais civis o direito ao reajuste de 28,86% concedido aos militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 106.973-PB

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - PROFESSOR ESTRANGEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR ESTRANGEIRO. CONTRATAÇÃO. PERMISSÃO.

ARTS. 37, I, E 207, § 1º, CF. LEI 8.745, DE 9.12.93.

- A proibição ínsita no inc. I do art. 37 volta-se exclusivamente para o campo da Administração Pública, não atingindo a contratação de estrangeiro para o cargo de professor universitário. Tanto que a Lei 8.745, embora voltada para atender o inc. IX do referido art. 37, catalogou a admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro como uma situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, numa prova evidente que o empeco nunca existiu. O § 1º do art. 207 da Carta Magna, ao facultar às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, consagrou a permissão que já era evidente, dada a impossibilidade de se transplantar para a educação todos os princípios inerentes à Administração Pública, entre os quais se situa o encastelado no inc. I do art. 37.

- O ato administrativo que cessa o contrato de professor de origem estrangeira, alcançado por força de concurso público, sob a bandeira de ferir o inc. I do art. 37 do Código Supremo, vulnera o princípio da legalidade, merecendo ser reformado.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 106.707-PE

Relator: Juiz Vladimir Carvalho

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS - SEGURIDADE

ESTATAL- MEDIDA PROVISÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS PARA A SEGURIDADE ESTATAL INSTITUÍDA POR MEDIDA PROVISÓRIA. CONSTITUCIONALIDADE. MP Nº 1.415/96. REEDIÇÕES. INEFICÁCIA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA.

- É legítima a instituição de contribuição social via medida provisória, eis que se trata de instrumento com força de lei.

- As reedições sucessivas de medidas provisórias, nunca convoladas em lei pelo Congresso Nacional, não têm o condão de alterar sistema completo implantado através de diplomas legais egressos do legislativo.

- Ainda que se admita a possibilidade da reedição da medida provisória desaprovada tacitamente, cada reedição sucessiva deve ser recebida pelo sistema como ato independente, dando azo a nova contagem do prazo para o fim de atendimento ao requisito da anterioridade nonagesimal da criação ou aumento das contribuições para a seguridade social.

- Ilegalidade da aplicação imediata dos descontos da contribuição dos inativos. Esta somente pode ser exigida quando decorridos 90 dias contados da reedição da MP que venha a ser aprovada pelo Congresso.

- Autoridade coatora é aquela que executa, concreta e individualizadamente, o comando geral e impessoal politicamente editado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.702-AL

Relator: Juiz Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 17 de abril de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - TRABALHADOR RURAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. FALTA DE REGISTRO DE TRABALHADOR RURAL.

- Aplica-se ao empregador rural, por falta de registro de empregados, a multa administrativa prevista no art. 18 da Lei 5.889/73 e não a de que trata o art. 47 da CLT.

- Precedente do ex-TFR.

Apelação Civil nº 106.461-AL

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 19 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FINOR - EMPRESA FINANCIADA - MÁ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FINOR. EMPRESA FINANCIADA. DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.

SUSPENSÃO CAUTELAR DE NOVAS LIBERAÇÕES ATÉ A CONCLUSÃO DO DEVIDO PROCESSO

ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE.

- A suspeita de irregularidade na utilização de recursos anteriormente repassados, quando firmada à luz de indícios materiais regularmente colhidos por autoridade competente, torna incerto o direito à continuidade do financiamento, restando inadequada a via mandamental para assegurá-lo.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.693-PE

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 19 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO INDEVIDO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO.

DEVIDO PROCESSO LEGAL. NECESSIDADE.

- Desconto em folha de pagamento. Reposição das importâncias pagas a título de vantagem pessoal da diferença entre os valores das antigas Funções Comissionadas (FC's) e dos Cargos de Direção (CD's), por determinação do TCU.

- Ausência de regular processo administrativo, ainda que mediante procedimentos resumidos e simplificados.

- Violação à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

- Embora observadas as formas e percentuais de descontos prescritos na Lei nº 8.112/90, é imprescindível que a atuação administrativa seja transparente, dando-se ciência ao interessado para que a acompanhe em todos os seus trâmites.

Remessa Ex Officio nº 56.892-AL

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 12 de junho de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - LAUDO PERICIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL. TERRA NUA. BENFEITORIAS. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- As conclusões do laudo pericial, formulado por profissional devidamente habilitado que assumiu o compromisso de bem conduzir-se em seu encargo processual, com base em elementos fáticos e técnicos suficientemente demonstrados, devem prevalecer quando do julgamento, caso a parte não comprove claros equívocos no dimensionamento econômico da indenização a ser paga em desapropriação de imóvel para fins de reforma agrária.

- O valor da terra nua foi apontado em montante razoável, com base na média do mercado da região, considerando a qualidade do solo e a localização do imóvel.

- Não ficou demonstrada a inclusão, entre as estradas internas indenizáveis, de via pública municipal, como alegado pela expropriante. Tais estradas foram dimensionadas corretamente e avaliadas conforme critérios do próprio Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba.
- A ampliação de edificação, ainda que promovida após a expedição do decreto expropriatório, deve ser considerada quando da sua avaliação, para que, conforme exige a Carta Magna, a indenização seja, de fato, plena.
- Impõe-se o cômputo, no quantum debeatur, do valor das fruteiras identificadas, mesmo que de baixa expressão econômica e plantadas sem a observância de critérios agrônômicos. Os juros moratórios, a serem fixados em 6% ao ano, devem ser computados a partir do trânsito em julgado da sentença, enquanto os compensatórios, à base de 12% ao ano, incidirão a partir da imissão na posse, nos termos da jurisprudência já pacificada nos Tribunais Superiores.
- Quanto à parcela da indenização depositada e sacada, os juros compensatórios incidirão apenas no período entre a imissão na posse e o levantamento do montante depositado. Tais juros não podem incidir sobre a parte da área (17,5%) que já estava ocupada por posseiros, antes mesmo da expedição do decreto expropriatório.
- Para proporcionar o pagamento da indenização justa, preconizada pelo Texto Constitucional, impõe-se a incidência de correção monetária plena, com base nos indexadores verdadeiramente representativos da perda do poder aquisitivo da moeda.
- Reputa-se razoável a fixação da verba honorária em 10% do valor da condenação, de acordo com a complexidade da causa e as normas processuais de regência.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 113.123-PB

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho

(Julgado em 12 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - IMÓVEL - FINANCIAMENTO - SFH

EMENTA

CIVIL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FORMAÇÃO DE COOPERATIVA.

- Formação de cooperativa. Omissão de informação quanto ao realinhamento de preço, em 47%. Causa que onerou excessivamente o contrato, com a elevação das prestações dos mutuários.
- Inclusão no cálculo da prestação da variação da UPF de abril de 1990, não repassada aos vencimentos dos autores.
- Cláusulas abusivas que ensejam a revisão contratual.
- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 114.767-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de junho de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL - SERVIDORES ESTATUTÁRIOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE MUNICÍPIO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL ESTÃO EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 13 DA LEI 8.212/91.

- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.086-SE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - COMPETÊNCIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL - JUSTIÇA FEDERAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 109, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CARTA CONSTITUCIONAL. FORO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Conforme assenta o art. 109, § 3º, da Constituição Federal, as causas em que forem partes instituição da Previdência Social e segurado serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, desde que a Comarca não seja sede de Vara Federal. Se promovida ação em Vara Federal não localizada na comarca do domicílio do segurado, não poderá, jamais, o Juiz Federal se declarar incompetente de ofício, por se tratar de hipótese de incompetência relativa, que deve ser alegada por meio de exceção (art. 304, CPC), não comportando, pois, o seu acolhimento em sede de preliminar.

- Agravo provido, para fixar a competência da Justiça Federal de Pernambuco (1º Vara) para processar e julgar a ação ordinária movida pela parte agravante.

Agravo de Instrumento nº 5.208-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena
(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA 560/94
EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MP 560/94.

INCONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL.

- É inconstitucional a exigência do desconto previsto pela MP 560/94, tendo-se em vista a sua não transformação em lei dentro do prazo legal, bem como em razão do § 6º do artigo 195 da CF/88, que determina que as contribuições previdenciárias somente poderão ser exigidas após o transcurso do prazo de 90 dias, contados da publicação da lei que as houver instituído.

- A reedição de uma medida provisória não tem o condão de conferir eficácia a uma medida provisória anterior que não tenha sido convertida em lei dentro do prazo legal.

- A União Federal não tem legitimidade para integrar a ação mandamental em que é parte a autarquia.

- Exclusão da União Federal da lide.

- Apelação da União Federal e remessa oficial não conhecida.

- Apelação da UFPB improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 58.766-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - TETO MÁXIMO - VANTAGENS - EXCLUSÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO MÁXIMO DE VENCIMENTOS. VANTAGENS EXCLUÍDAS DO TETO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO.

- As Leis 8.112/90, 8.448/92 e 8.852/94 prevêm as vantagens que estão excluídas do teto máximo de remuneração.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Remessa Ex Officio nº 56.867-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS.

- Medidas provisórias sucessivamente reeditadas sem que se somem os prazos para efeito do interstício previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

- Desconto que somente se viabilizaria após a conversão em lei.

- Segurança deferida.

Mandado de Segurança nº 55.874-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de maio de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SORTEIO DE PRÊMIOS - AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SORTEIO PROMOCIONAL DE PRÊMIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 170, PARÁGRAFO ÚNICO, E 174. LEI N° 5.768/71 E DECRETO N° 70.951/72. LEI N° 8.078/90, ART. 30.

- Divulgação do evento sem prévia autorização da autoridade competente. Realização tolerada, em sede liminar, em atenção ao direito dos adquirentes das cautelas (Código de Defesa do Consumidor, art. 30), sem prejuízo de imposição das penalidades cabíveis à empresa promotora.
- A aplicação de multa não é objeto da impetração.
- Situação consolidada, autorizando, excepcionalmente, a concessão da segurança, confirmando-se a liminar.

Apelação em Mandado de Segurança n° 57.050-CE

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 12 de junho de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - ESTRANGEIRO - SITUAÇÃO IRREGULAR

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. ESTRANGEIRO. SITUAÇÃO IRREGULAR.

- Apesar de entender não ter sido comprovada nos autos afronta ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, uma vez que foi oferecida ao paciente, em sede de procedimento administrativo, a oportunidade para apresentar defesa, é de ser mantida a ordem concedida pelo Juiz monocrático, diante do temor concreto de vir o paciente a ser deportado.

- Remessa oficial improvida.

Recurso Ex Officio em Habeas Corpus n° 720-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO - MORTE - EX-COMPANHEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE À EX-COMPANHEIRA DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- É pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que, comprovadas a convivência marital e a dependência econômica, há que ser conferida a pensão por morte à ex-companheira de segurado falecido.

- Na hipótese, a autora, procurando perfazer os requisitos necessários à obtenção do benefício pleiteado, produziu prova testemunhal contudente a confirmar a more uxorio, assim como anexou aos autos cópias de cartas remetidas pelo de cujus nas quais há expressa menção das quantias em dinheiro que eram remetidas para seu sustento.

- A prova testemunhal, desde que acompanhada de indícios de prova material, pode ser perfeitamente utilizada para comprovação de direito à percepção de benefícios previdenciários.

- Apelação improvida. Sentença confirmada.

Apelação Cível n° 90.114-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO - SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 15, § 2º, DA LEI N° 8.213/91. HONORÁRIOS.

- Não há que se alegar perda da condição de segurado da Previdência Social por falta de contribuição, mesmo que não promovido o registro desemprego junto ao Ministério do Trabalho, quando observar-se comprovada impossibilidade para o trabalho.

- Condição de segurado que se mantém, preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por invalidez.
- O Juízo de 1º Grau já concedeu a aposentadoria em observância aos dispositivos legais, juros e correção monetária devidamente aplicados.
- Apelação improvida, recurso adesivo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 108.651-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 19 de junho de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - IMPORTAÇÃO - MÁQUINAS GRÁFICAS USADAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS USADAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- Não se pode conceber tratamento desigual conferido às pessoas que desejam adquirir máquinas estrangeiras, sendo ilegal admitir-se, apenas, a importação de máquinas novas, em detrimento das pessoas com poder aquisitivo acessível somente à compra de máquinas usadas.

- Remessa oficial e apelo improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.291-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO FISCAL - ITR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ITR. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO. ART. 29 DO ADCT. LC 73/93.

- Após a promulgação da Lei Complementar 73, de 10.02.93, referida pelo art. 29 do ADCT, a competência para representar a União nas causas de natureza fiscal passou a ser da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ex vi dos incisos I e V do art. 12 do referido diploma legal.

- O enunciado da Súmula nº 139 do colendo STJ consolidou o entendimento quanto à competência da Fazenda Nacional para propor ação fiscal visando à cobrança de crédito relativo ao ITR.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 2.055-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TERRENOS CONTÍGUOS - IMÓVEL OCUPADO PELO MEC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FEITO NÃO CONTENCIOSO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENOS CONTÍGUOS A IMÓVEL OCUPADO PELO MEC. OFÍCIO DO DELEGADO DO SPU. DIMINUIÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO NÃO FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO ÀS VIAS CONTENCIOSAS. APELAÇÃO E REMESSA TIDA POR INTERPOSTA IMPROVIDAS. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Apenas a impugnação fundamentada a um pedido elaborado em feito de jurisdição não contenciosa é passível de remeter os interessados às vias ordinárias.

- Na hipótese, a União Federal, procurando impugnar o pedido da requerente, apenas anexou aos autos um "croqui" onde se faz menção a uma diminuição na área de terreno que supostamente lhe pertencia, sem sequer procurar demonstrar qualquer prova de sua propriedade em relação ao imóvel contíguo aos que se pretendia remarcar.

- Apelação e remessa tida por interposta improvidas.

- Sentença confirmada.

Apelação Cível nº 9.818-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - SINDICATOS - PRINCÍPIO DA UNIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. SINDICATOS. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. AUSÊNCIA. UNIÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

- Embora seja o Ministério do Trabalho o órgão responsável pelo registro das entidades sindicais, não há como se configurar a sucumbência da União a ensejar o pagamento de custas e honorários advocatícios na presente ação, onde se discute o desrespeito ao princípio da unicidade sindical.
- Isto porque, na hipótese, o que existe de fato é um simples pedido de registro do sindicato réu no aludido Ministério, sem que o mesmo tenha sido apreciado ou deferido, o que demonstra cabalmente que o feito ainda se encontra fora da esfera de atuação da União Federal.
- Sendo assim, não pode a recorrente ser responsabilizada por ter o SINPROVEN, ora sindicato réu, passado a atuar na mesma base territorial do sindicato autor, este sim, legalmente constituído, sem que houvesse o registro no órgão competente.
- Apelação e remessa providas para excluir a União Federal do feito, reformando a sentença singular, de forma que os ônus sucumbenciais fiquem a cargo exclusivo do sindicato réu.

Apelação Cível nº 14.512-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - GRATIFICAÇÃO NATALINA - BASE DE CÁLCULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. BENEFÍCIO DE JUNHO/89. URP/FEVEREIRO/89 (26,05%). IPC DE MARÇO/90 (84,32%).

- O artigo 201, § 6º, da Constituição Federal, é auto-aplicável, em razão de não depender de legislação infraconstitucional para regulamentá-lo. Por conseguinte, a gratificação natalina deve ser calculada com base no valor do provento no mês de dezembro de cada ano.
- Adoto o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que inexistente direito adquirido aos percentuais de 26,05% e 84,32%.
- A diferença entre o salário mínimo pago no mês de junho/89 e o benefício previdenciário recebido no mês é devida, uma vez que na época ainda não vigorava o Plano de Custeio e Benefício da Previdência Social.
- Preliminar de prescrição acolhida apenas quanto ao pagamento da gratificação natalina de 1988.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 95.901-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE FISCAL DO TRABALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DO TRABALHO. JUDICIÁRIO. ÂMBITO DE ATUAÇÃO.

- A avaliação ou correção de provas, bem como a atribuição de notas, é incumbência exclusiva da banca examinadora, para esse fim constituída.
- A jurisprudência tem entendido que somente cabe a intervenção do Judiciário nos casos em que flagrante ilegalidade decorre da utilização de critérios de absurda incompatibilidade lógica.
- Precedentes desta Turma.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 104.413-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO NEGATIVO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAL DIVERSOS.

- Conflito de Competência não conhecido.
- Remessa dos autos ao STJ. Art. 105, I, "d", da CF.

Conflito de Competência nº 400-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 13 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRO LABORE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 20% SOBRE O PRO LABORE E A REMUNERAÇÃO PAGA AOS AUTÔNOMOS. INCISOS "I" DOS ARTIGOS 3º E 22 DAS LEIS 7.787/89 E 8.212/91. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS INDISPENSÁVEIS À OUTORGA DO PROVIMENTO LIMINAR. COMPENSAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

- Na Ação Mandamental, além das condições da ação - possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, e legitimatio ad causam - hão de concorrer os pressupostos específicos do periculum in mora e do fumus boni juris.
- Caso em que o indeferimento da medida liminar poderá subtrair do provimento a ser entregue a final qualquer utilidade (aparência do bom direito) e impedir a justa composição do litígio (risco de dano). Presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, autorizadoras da outorga da medida liminar nos termos e para os fins reclamados.
- Matéria de mérito - legalidade ou não das exigências constantes das Leis nºs 7.787/89 e 8.212/91, e possibilidade de compensação dos créditos alegados com dívidas outras da mesma natureza jurídica e igual destinação orçamentária - a ser deslindada na decisão final a ser proferida no writ em curso na instância a quo.

- Agravo provido. Exame do Agravo Regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 7.609-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 05 de dezembro de 1996, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE - REGULARIDADE FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS. COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE. DECRETO Nº 94.541, DE 1987. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE RISCO DO SURGIMENTO DE SITUAÇÃO FÁTICA IRREVERSÍVEL.

- Sem se perder de vista a provisoriedade e a temporariedade das medidas cautelares, cuja sobrevida acha-se atrelada ao deslinde da ação principal, é de se manter provimento jurisdicional que outorgou medida liminar, quando daí não decorrer o risco do surgimento de situação fática irreversível.
- Visualizando-se a possibilidade do provimento final vir de converter-se em inutilidade do provimento, se somente a final for deferida a pretensão prévia, é razoável que se conclua estar presente o fumus boni juris.
- Sendo instrumental a função cautelar, "porque não se liga à declaração de direito, nem promove a eventual realização dele; e só atende, provisória e emergencialmente, a uma necessidade de segurança, perante uma situação que se impõe como irrelevante para a futura atuação jurisdicional definitiva" (Humberto Theodoro Júnior, "Curso", vol. II), não há destempero em que se mantenha a medida liminar deferida que, no caso, é forma de garantir a possibilidade da justa composição do litígio.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 8.374-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - PROVA INEQUÍVOCA - INEXISTÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

- Descabe antecipar-se a tutela se não for oferecida prova inequívoca do direito argüido, tal como se exige no artigo 273 do Código de Processo Civil.
- Requerida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a expedição de certidão negativa de débito, não é possível a antecipação da tutela, se as provas demonstram a existência de débitos fiscais por contribuições outras, além das que constituem o objeto da demanda.
- A suspensão do crédito tributário, em ação anulatória de débito fiscal, não se coaduna com a sistemática da tutela antecipada; esta refere-se à entrega, quase sempre ab ovo, dos efeitos da própria sentença, enquanto o provimento prévio reclamado configura-se como medida de cautela tendente a assegurar, até a solução definitiva da lide, a incolumidade de uma certa situação fáctica.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 8.836-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. PROVIMENTO 210/81 DO CJF FACE À LEI Nº 9.099/95.

- Sendo suspenso o processo criminal, nos termos da Lei nº 9.099/95, o advogado que prestou assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau faz jus ao arbitramento de honorários advocatícios.
- O Provimento 210/81 do Conselho da Justiça Federal, que condiciona o arbitramento de honorários advocatícios ao trânsito em julgado da sentença, por ser anterior à Lei nº 9.099/95, deve ser interpretado em harmonia com o previsto para esta nova lei.
- Concessão do writ.

Mandado de Segurança nº 58.905-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 18 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - LITISCONSORTES - PROCURADORES DIFERENTES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. CONTAGEM EM DOBRO DO PRAZO PARA RECORRER. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DECLARADA NA AÇÃO PRINCIPAL.

- Existindo litisconsórcio, aplicável o entendimento segundo o qual, "se há diferentes advogados, o prazo é em dobro, mesmo se todos os advogados se pronunciam conjuntamente" (RTJ 117/875 e STF-RT 609/246), o que afasta a argüida intempestividade do recurso.
- A Turma, ao julgar Agravo de Instrumento interposto contra despacho proferido nos autos da ação principal, declarou a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, o que conduz ao reconhecimento da nulidade da sentença que julgou improcedente a respectiva ação cautelar incidental.
- Apelação provida, para declarar a nulidade da sentença recorrida, por incompetência absoluta do órgão judicial que a prolatou, e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, onde já tramita a ação principal.

Apelação Cível nº 103.529-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - PRESCRIÇÃO EM 10 ANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N° 2.288, DE 23.07.87. PRESCRIÇÃO EM 10 ANOS DO DIREITO DE PEDIR A RESTITUIÇÃO. ARTS. 150, 165, I, E 168 DO CTN. SÚMULA 12 DO TRF 5ª REGIÃO.

- Por ser o empréstimo compulsório exação objeto de lançamento por homologação, o prazo de 5 anos para a parte demandar a sua restituição (art. 168 do CTN) somente se inicia quando a autoridade fiscal examina a sua regularidade (art. 150 do CTN) e, não havendo ato formal com tal conteúdo, o lançamento só se aperfeiçoa após um quinquênio da data do recolhimento do seu valor (art. 150, parágrafo 4º, do CTN), daí a contagem do prazo prescricional corresponder a um decênio (AC 99.950-AL, Rel. Juiz Ridalvo Costa, DJU 18.10.96, p. 79.504; AC 98.442-AL, Rel. Juiz Castro Meira, DJU 12.07.96, p. 47.983; REO 79.438-CE, Rel. Juiz Hugo Machado, DJU 29.09.95, p. 66.260); precedentes do STJ (REsp 104.116, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 09.12.96, p. 49.259; REsp n° 101.815-SP, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJU 24.02.97, p. 3.321).

- "É inconstitucional o empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei n° 2.288/86. Legitimidade passiva da União para a causa." (Súmula 12 do TRF 5ª Região).

- Apelação provida. Sentença reformada, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Apelação Cível n° 105.732-AL

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO MONITÓRIA - INSS - CONTRATO DE EMPREITADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA CONTRA O INSS. CONTRATO DE EMPREITADA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DERRADEIRA FATURA.

- O procedimento monitorio documental adotado recentemente pelo Código de Processo Civil exige prova escrita da existência da obrigação, não se podendo inferir que todo e qualquer litígio decorrente da execução de contrato possa ser solucionado através do procedimento monitorio, apenas porque o ajuste observou o instrumento escrito. Mais que o contrato escrito, a lei exige que a obrigação objeto do procedimento encontre prova em documento.

- A pretensa obrigação de pagar correção monetária de parcela adimplida com atraso, maxime em se tratando de contrato de empreitada de material e mão-de-obra paga por medição, não se acha provada documentalmente.

- Apelação não provida.

Apelação Cível n° 103.256-RN

Relator: Juiz Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 03 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DE QUESTÕES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

- Se os efeitos da sentença alcançam os candidatos já aprovados, alterando-lhes a pontuação das notas obtidas no concurso e, conseqüentemente, a ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários. Inteligência do art. 47 do CPC.

- A citação dos litisconsortes em outro processo não aproveita a este para sanar-lhe a nulidade.

Apelação Cível n° 104.407-CE

Relator: Juiz Rogério Fialho Moreira

(Julgado em 19 de junho de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCESSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO. DIVERGÊNCIA DE CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA FACE À AUSÊNCIA DE PROVA.

- Tendo os embargos à execução natureza jurídica de ação incidental, cujo objetivo é a desconstituição parcial ou total do título executivo, a ausência de cálculo ou mesmo de precisão destes não afeta a liquidez do débito.
- Incumbe ao embargante o ônus da prova, no tocante à desconstituição do título executivo, face à presunção de certeza, exigibilidade e liquidez decorrente da memória de cálculo apresentada pelo credor/exequente.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 93.534-AL

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho
(Julgado em 12 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART. 794, I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. ART. 940 DO CCB.

- A execução fiscal submete-se a legislação específica - Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, ao CPC, que prevê taxativamente as hipóteses de extinção.
- A prova do pagamento deve ser inequívoca, de modo a não ensejar qualquer dúvida, sob pena de não se considerar quitada a obrigação.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 108.832-PB

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho
(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO ARGÜIDA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- A ausência de citação do executado, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, não enseja a extinção do processo, com a conseqüente extinção do crédito tributário, por prescrição, posto que a mesma se encontrava interrompida pelo despacho citatório.
- Não pode o Juiz, de ofício, extinguir o processo de execução fiscal sob o fundamento de prescrição.
- Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 108.836-PE

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho
(Julgado em 05 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL E PENAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - ABSOLVIÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. REFERÊNCIA NA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO AOS INCISOS III E VI DO ART. 386.

- Fundamentação que deixa claro o motivo da absolvição.
- Falta de prova do tipo subjetivo da denúncia caluniosa: a evidência de que o denunciante sabia da inocência do denunciado.
- Apelo improvido.

Apelação Criminal nº 1.458-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães
(Julgado em 14 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - RETROATIVIDADE BENÉFICA

EMENTA

PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI 9.099/95. RETROATIVIDADE BENÉFICA.

- O benefício da suspensão do processo instituído pela Lei nº 9.099/95 foi estabelecido pró-réu, devendo a lei retroagir para alcançar os processos em andamento.

- Não se há que falar em preclusão em relação ao pedido de aplicabilidade de lei mais benéfica que implicaria em ausência de condenação.
- Apelação a que se dá provimento para, acatando a preliminar levantada, anular a sentença.

Apelação Criminal nº 1.583

Relator p/Acórdão: Juiz Napoleão Maia Filho
(Julgado em 05 de junho de 1997, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO (JÁ ASSEGURADA JUDICIALMENTE) DOS VALORES PAGOS A MAIOR COM A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.032/95. NÃO ABRANGÊNCIA DE LIMITE NA COMPENSAÇÃO.

- É possível a compensação de valor recolhido ao FINSOCIAL, a maior, com a contribuição incidente sobre a folha de salário dos empregados, sem a limitação imposta pela Lei nº 9.032/95 (precedentes deste Tribunal).
- Remessa oficial parcialmente provida.
- Apelação do INSS improvida.
- Apelo da autora provido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.776-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão
(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - GARANTIA DE INSTÂNCIA
EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1996, ARTIGO 1º. CONTRIBUIÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES PAGAS A EMPRESÁRIOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E AVULSOS. GARANTIA DA INSTÂNCIA. MEDIDA LIMINAR.

- Liminar requerida com o fito de suspender, em função do depósito das cifras em disputa à ordem do Juízo, a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 84, de 1996, incidente sobre a remuneração paga por empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, pelos serviços que lhes prestem, sem vínculo empregatício, os segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas.
- Relevância dos fundamentos da impetração, dado que as contribuições, no sistema tributário em vigor, ostentam "natureza tributária".
- Presença do periculum in mora visto que, caso somente se outorgue a final a proteção reclamada, a justa composição do litígio não se revelará, ao menos em tese, viável.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 8.053-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano
(Julgado em 05 de dezembro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - MARINHA MERCANTE - RENOVAÇÃO - ADICIONAL AO FRETE
EMENTA

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. CONSTITUCIONALIDADE. GATT. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A ISENÇÃO FOI RECONHECIDA POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES.

- O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - "AFRMM", instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404/87 e alterado pelo Decreto-Lei nº 2.414/88, foi recepcionado pela CF de 1988.
- Sua caracterização como contribuição social de intervenção no domínio econômico não foi desconstituída com a nova Carta Política. Desnecessidade, em consequência, de Lei Complementar para se manter a sua cobrança. Ressalva contida no § 5º do artigo 34 do ADCT, que abrange a referida contribuição.
- Não há coincidência entre o fato gerador e a base de cálculo do AFRMM com os do ICMS. O fato gerador do AFRMM é o transporte internacional de mercadoria e

sua base de cálculo é o preço do frete cobrado, enquanto que o ICMS incide sobre o Serviço de Transporte Interestadual.

- As normas de isenção tributária, em regra, devem receber interpretação literal e restrita. A isenção prevista no artigo 5º, V, "c", do Decreto-Lei nº 2.404/87, está condicionada à existência do ato internacional de natureza contratual, portanto, negócio jurídico bilateral, que vise, de modo direto e específico, à importação de mercadoria.

- Para que haja a isenção ao não pagamento do AFRMM tem o contribuinte que provar que obteve o reconhecimento desse favor pela autoridade administrativa competente para analisar se a mercadoria importada está favorecida pelo Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT. Precedentes.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.209-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de junho de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - FATO GERADOR

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR. BENS DE CAPITAL. ART. 19 DO CTN.

- Na importação de bens de capital, o momento de ocorrência do fato gerador é a entrada dos produtos estrangeiros no território nacional, conforme preceitua o art. 19 do CTN.

- O art. 23 do DL 37/66 deve ser aplicado nos casos de internalização de mercadorias despachadas para consumo.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.012-CE

Relator p/ Acórdão: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de junho de 1997, por maioria)

Boletim 93 - setembro de 1997